

PROJETO DE LEI

: 01-1380/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1380/1995 DE 06/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA PORTO RICO A ATUAL TRAVESSA CHUPIM NO
JARDIM DOS EUCALÍPTOS CAPELA DO SOCORRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:06:48

00000013711-18

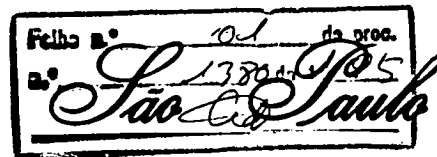


ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



155
Câmara Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 DEZ 1995
Comissão Justiça
Comissão Política
Ordem, Metropolitan
Comissão Educação
Comissão Finanças
Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1380/1995

"Denomina Rua Porto Rico a atual
Travessa Chupim no Jardim dos
Eucaliptos - Regional Capela do
Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

ART. 1º - Fica denominada Rua Porto Rico a atual Travessa Chu-
pim localizada no Jardim dos Eucaliptos - Regional
Capela do Socorro.

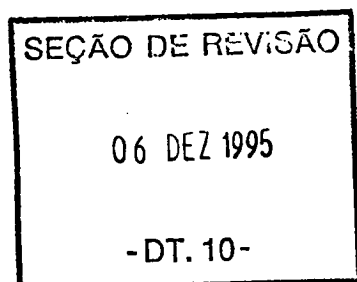
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Dezembro de 1995

ARSELINO TATTO

Vereador

P.T.



• *Psychiatry* 1991; 54: 111-116

... ..

Journal of Management Studies, 19(1), 67-80.

1. *Phragmites* (common in the marshes of the lower Mississippi River and in the coastal marshes of the Gulf of Mexico).

...and the fact that the *W. b. b. b.* population is not a true *W. b. b. b.* population, but a *W. b. b. b.* population that has been introduced from the *W. b. b. b.* population.

... ..

... ..

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

...and the *Journal of the American Medical Association* (JAMA) has been the most influential journal in the field of medicine for over a century.

1. *Leptocarpus* *capillaris* (L.)

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973).

1947

☐ **Other:** _____

CAMARAS CONTINUA

SEQUE(M) June 1964

Estado(s) sob n.º 02 e 1.
n.º 03 1.21/1295

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) j... rubri-
cado(s) sob n.º 02 e informação sob
n.º 03 11/12/95 a 1 Caderno



Câmara Municipal de

Feito n.º	02	do prez.
L.º	1380	185
São Paulo		

J U S T I F I C A T I V A

O referido Projeto de Lei trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores, pois não concordam com o nome atual.

Conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03.

do processo n° 1380 95 11 12 95 (a) Adeline

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/12/95.

Ed

À Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 95

~~LUIZ CARLOS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

V. M. A.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25 / 04 / 96

BW

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

04
1380
95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/12/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 03	do proc
N. 1380	de 95
Of. funcionário	AM

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 23/04/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25 / 04 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Assinatura do(a) Autor(a)

Trata-se de uma proposta de alteração do plano diretor municipal, que visa a reorganizar o espaço urbano, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. A proposta prevê a criação de zonas de proteção ambiental, a ampliação das áreas verdes e a melhoria das condições de saneamento básico. A proposta também prevê a criação de zonas de desenvolvimento econômico, visando a atração de investimentos e a geração de empregos. A proposta é de suma importância para o município, pois visa a melhorar a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. A proposta deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Assinatura

Assinatura do(a) Autor(a)
Assinatura do(a) Autor(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1380 de 19 95
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

Vereador Emilio Henrichini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/1996!

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/04/96 às 12.00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



16 - PAR
16-0767/1996

Municipal de

Folha n.º 07	do proc.
N.º 1380	de 19.95
do Secretário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1380/95.

M. T. A.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Travessa Chupim, no Jardim dos Eucaliptos, para Rua Porto Rico.

Não obstante o mérito da alteração pretendida, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, as normas para alteração da denominação de logradouros públicos estão estabelecidas na Lei nº 8776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.903/90 e 11.419/93.

Esse diploma legal somente admite a alteração de denominação quando: houver denominações homônimas; os nomes apresentarem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, sujeita neste último caso à expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores, devidamente identificados.

No caso do presente projeto não há enquadramento em qualquer das hipóteses legais, constituindo a alteração, portanto, uma ilegalidade.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

[Handwritten signature]
M. T. A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

17 - RELCOM
17-0636/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 05 / 1996
pagina 36 coluna 2
conferido: WN

A A. T. M.
Em, 07 / 05 / 96

WN

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	1380	de 19 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de maio de 19 96.

Memo No. 120 / 96

Ao nobre Ver. Arselino Tatto

O P L- 1380/ 95, de sua autoria, será lido, como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.

em 08,05, 96

às 15:30 horas

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 1380 - PL de 1995

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

11/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
II DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Nº de encad. no ar	09 fls.
Arquivo	12-6-96
O Func.º	

REGINA APARECIDA BARRION
Chefe de Seção Técnica II